



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Decreto nº 246/2017
de 23/01/2017

“Estabelece estado de calamidade financeira e administrativa no município de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o montante das despesas empenhadas liquidadas e não pagas no valor de R\$ 4.990.152,02, não tem lastro financeiro para pagamento, visto que os valores dos saldos financeiros constante do Boletim de Caixa do dia 31/12/2016 somaram o valor de R\$ 363.496,40;

CONSIDERANDO, que o montante das despesas empenhadas e não processadas no valor de R\$ 331.618,87, sem o devido lastro financeiro, também deverão ser honrados pela Prefeitura;

CONSIDERANDO o montante das dívidas não empenhadas e não pagas referentes ao exercício de 2016 no importe de R\$ 1.442.016,27, sem lastro financeiro, também deverão ser pagas, eis que já foram todas realizadas;

CONSIDERANDO que os valores dos precatórios vencidos em 2015 no montante de R\$ 422.079,74 e os vencidos em 2016, no valor de R\$ 2.310.763,10, não foram pagos no vencimento, e que deverão serem honrados pela municipalidade;

CONSIDERANDO que foi apurado os desvios de recursos de diversos convênios que somaram o valor de R\$ 1.054.177,24 e que deverão ser restituídos as respectivas contas, com juros e atualização monetária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura não vem realizando as devidas conciliações bancárias desde o exercício de 2013, o que torna inconfiável os saldos apresentados nos documentos contábeis, especialmente no caixa do dia 31/12/2016, e a necessidade de substituição



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

dos funcionários responsáveis pela tesouraria que estavam em desvio de função já que pertenciam a outros setores da administração e ocupavam funções de confiança;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 241/2017, foram anulados todos os contratos emergenciais firmados durante o período proibitivo a que dispõe o artigo 21 da LRF, e, que através do Decreto nº 244/2017, foi anulado o Concurso Público Municipal nº 02/2016 face o questionamento de sua legalidade pelo Ministério Público, propositura de ação civil pública nº 1000638-82.2016.8.26.0025;

CONSIDERANDO por fim, que ao início da gestão, as respectivas Secretarias constataram que o atendimento de necessidades públicas essenciais e imediatas estavam descobertos contratualmente, sem processos licitatórios ou iniciados tardiamente, sem tempo hábil para conclusão a fim de viabilizar tais demandas, bem como, com a necessidade de rescisão de contratos firmados com suspeitas de irregularidades pelo Tribunal de Contas;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade financeira e administrativa no Município de Angatuba, provocado pela não observância dos limites de endividamento, emissão de empenhos em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e inscrição de restos a pagar sem o respectivo numerário em caixa.

Art. 2º Em razão do estado de calamidade financeira e administrativa, previsto no artigo anterior, o orçamento de 2017 ficará contido, ressalvados gastos com pessoal, com as áreas de saúde, educação e atendimento social, devendo qualquer contratação de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º Ficam suspensos quaisquer investimentos públicos em eventos festivos ou comemorativos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Em razão do estado crítico e emergencial poderão ser celebrados contratos por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação emergencial, para que os serviços públicos



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

não sofram solução de continuidade e não afetem as necessidades básicas da Administração, especialmente em relação ao fornecimento dos seguintes bens e serviços, conforme situações já identificadas:

- I - hortifrutigranjeiros, ovos, carnes e gêneros alimentícios estocáveis para merenda escolar;
- II - manutenção de máquinas e equipamentos da divisão de obras públicas, para atendimento de situações de risco e emergência;
- III – medicamentos de ordem judicial e social, e medicamentos para a rede básica de saúde;
- IV- Transporte escolar e Transporte de Pacientes para fora do município;
- V – A contratação de pessoal para diversas áreas da administração municipal desde que devidamente justificada pela Secretaria solicitante em virtude da precariedade de funcionários existentes e a não existência de Concurso Público e Processo Seletivo para alguns cargos.

Parágrafo único. Em caso de serem identificadas novas necessidades públicas imediatas, a celebração de contratos por dispensa de licitação, diante situação emergencial, na vigência deste Decreto, será analisada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 23.01.2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

OFICIO N°. 089/2017

De 10/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Nobres Vereadores,

Tem o presente a especial finalidade de encaminhar a Vossa Excelência para análise da Egrégia Câmara de Vereadores, o Decreto n° 246/2017, o qual *Estabelece estado de calamidade financeira e administrativa no município de Angatuba.*

O cenário fiscal que justificou tal regime é representado financeiramente, pelas seguintes situações:

1- Despesas empenhadas liquidadas e não pagas no valor de R\$ 4.990.152,02, não tem lastro financeiro para pagamento, visto que os valores dos saldos financeiros constante do Boletim de Caixa do dia 31/12/2016 somaram o valor de R\$ 363.496,40;

2- Montante das despesas empenhadas e não processadas no valor de R\$ 331.618,87, sem o devido lastro financeiro, também deverão ser honrados pela Prefeitura;

3- Montante das dívidas não empenhadas e não pagas referentes ao exercício de 2016 no importe de R\$ 1.442.016,27, sem lastro financeiro, também deverão ser pagas, eis que já foram todas realizadas;

4- Precatórios vencidos em 2015 no montante de R\$ 422.079,74 e os vencidos em 2016, no valor de R\$ 2.310.763,10, não foram pagos no vencimento, e que deverão serem honrados pela municipalidade;

5- Desvios de recursos de diversos convênios que somaram o valor de R\$ 1.054.177,24 e que deverão ser restituídos as respectivas contas, com juros e atualização monetária;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6- Não realização das devidas conciliações bancárias desde o exercício de 2013, o que torna inconfiável os saldos apresentados nos documentos contábeis, especialmente no caixa do dia 31/12/2016, e a necessidade de substituição dos funcionários responsáveis pela tesouraria que estavam em desvio de função já que pertenciam a outros setores da administração e ocupavam funções de confiança;

7- Publicação do Decreto nº 241/2017 com anulação de todos os contratos emergenciais firmados durante o período proibitivo a que dispõe o artigo 21 da LRF, bem como do Decreto nº 244/2017, que determinou anulação do Concurso Público Municipal nº 02/2016 face o questionamento de sua legalidade pelo Ministério Público, propositura de ação civil pública nº 1000638-82.2016.8.26.0025;

Dos números para o mundo concreto, a realidade não poderia ser diferente: atrasos recorrentes nos pagamentos do pessoal ativo; inadimplência perante os fornecedores; dificuldades nas escolas, guarda municipais e departamento de saúde com dificuldades de funcionamento mínimo.

Como consequência desse regime excepcional e com base naquelas justificativas, o decreto autorizou a adoção de medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, a serem regulamentadas a partir da edição, pelas respectivas autoridades competentes, de atos normativos específicos.

Podemos inferir que este decreto, além de chamar a atenção de toda a população para a grave situação financeira em que se encontra o Município de Angatuba, visou a respaldar as autoridades públicas municipais para que pudessem tomar decisões e adotar medidas de natureza administrativa de caráter urgente e, em certos casos, até mesmo drásticas, sem que os respectivos gestores públicos respondessem administrativamente por irregularidades decorrentes de tais ações.

Cabe registrar que a falta de reconhecimento pela Câmara Legislativa não afeta a validade e a eficácia do decreto do estado de calamidade financeira. Tal ausência apenas tem o condão de impedir que o Município possa se beneficiar da suspensão temporária daqueles rígidos mecanismos da Lei de Responsabilidade Fiscal que visam a garantir o equilíbrio fiscal.

A condição, na seara da responsabilidade fiscal, de reconhecimento formal pelo Poder Legislativo do ato do Poder Executivo de decretação da calamidade decorre do princípio da democracia fiscal, pelo qual os representantes do povo são chamados - em nome da sociedade - a autorizar a adoção de um regime de exceção na aplicação das normas gerais e regulares constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Por tratar-se de matéria do mais relevante interesse social e diante dos princípios do Estado Democrático de Direito, a comunhão de interesses e esforços republicanos entre os Poderes supere a polarização entre eles, a fim de garantir a efetividade dos direitos mínimos a que fazem jus todos os cidadãos angatubenses, motivo pelo qual solicito a análise desta Egrégia Casa de leis em **REGIME DE URGÊNCIA e RELEVÂNCIA**.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal